

EMENDA ADITIVA Nº / 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil



O art. 17º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, passa a vigorar acrescentado da seguinte redação:

“Art. 17. A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

II - anuidades, cujo não pagamento não ensejará a suspensão do registro ou o impedimento do exercício da profissão ; e” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1040/2021 altera o parágrafo único do art. 8º da Lei 12.514/2011 para permitir que os Conselhos Profissionais realizem medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

Em apresentação da Medida Provisória, argumentou o Poder Executivo que os Conselhos Profissionais, atualmente, têm que levar para a justiça causas de baixo valor, por não ter outros meios de cobrança, o que congestionava as varas de execução fiscal. Isso tem congestionado o Poder Judiciário e comprometido o desempenho econômico do país dentro da sua esfera de “execução de contratos”. Com a mudança proposta, os Conselhos Profissionais poderão realizar medidas administrativas de cobrança, como a inclusão em cadastros de inadimplentes, evitando que a dívida cresça e venha a ser judicializada, o que ajudaria a desafogar o judiciário.

Entendemos que a medida, por si só, ataca um sintoma, e não a causa do problema. Embora tenha o potencial para, de fato, desafogar o judiciário, a medida atinge este objetivo dando mais poder de cobrança aos Conselhos Profissionais que, muitas vezes, atuam de forma desarrazoada, cobrando contribuições dos seus profissionais sem a oferta de qualquer contrapartida compatível. Além disso, não raro alguns Conselhos atuam profissionais não registrados em razão de interpretações elásticas sobre quais

atividades constituem prerrogativas de seus filiados, reforçando reservas de mercado e impedindo a livre concorrência no mercado de oferta de serviços de mão de obra.

Entendemos que, para que a flexibilização de cobranças proposta pela MP 1040/2021 não se materialize apenas em um maior poder de arrecadação por parte dos Conselhos, é necessário também resguardar os direitos dos profissionais que têm sido, de certa forma, perseguidos por essas instituições. Nesse sentido, propomos a emenda em tela, que preserva o direito do trabalhador de exercer a sua profissão mesmo quando inadimplente.

O objetivo dos conselhos profissionais é garantir que os membros atuem de forma adequada, devendo o conselho penalizar o profissional que desvie do correto exercício da profissão. Logo, a mera inadimplência com o conselho não é motivo suficiente para a suspensão ou o impedimento do profissional, pois nada tem a ver com o exercício direto da profissão. A regra atual, portanto, tem fins meramente arrecadatários e em nada contribui para a melhoria ou manutenção da qualidade do serviço prestado à sociedade.

Para corrigir esse incentivo arrecadatário perverso, propomos a emenda em tela. Ela busca garantir aos profissionais o direito do exercício da profissão mesmo em situações de inadimplência. Dessa forma, o conselho será obrigado a mudar sua forma de atuação, focando mais na qualidade do serviço dos membros e menos nas anuidades que estes são obrigados a pagar.

Deputado Tiago Mitraud (Novo/MG)



CD/21180.49820-00